



Contrato-Programa

entre o Município de Montemor-o-Novo e a Theatron – Associação Cultural

(cabimento nº 2816/2025 e compromisso nº 3022/2025)

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Montemor-o-Novo, adiante designado por **MMN**, com sede no Largo dos Paços do Concelho, Montemor-o-Novo, pessoa coletiva nº 506609553, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] que outorga em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 03/09/2025.

e

Segundo Outorgante: Theatron - Associação Cultural, adiante designado por **TAC**, com sede na Rua de Damão em Montemor-o-Novo, pessoa coletiva nº 504078666, representado pela Presidente da Direção, Custódia Narcisa Lanita dos Santos, portadora do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED]

E sendo que:

1. O **MMN** considera que o acesso à cultura, ao desporto e ação social um direito fundamental de todos os cidadãos pelo que, desde há muitos anos, promove políticas municipais com o intuito de concretizar esse direito de cidadania no concelho de Montemor-o-Novo.
2. O **MMN** assume que lhe compete um papel determinante na criação de condições ao exercício pelos cidadãos montemorenses destas atividades nas suas múltiplas vertentes. Esse papel traduz-se, nomeadamente, na criação, financiamento e funcionamento de infraestruturas destinadas a atividades culturais, desportivas e sociais; no apoio, colaboração e parcerias com as associações do concelho; no fomento e promoção de atividades no concelho dirigidas a grupos específicos de cidadãos ou à população em geral no apoio a eventos culturais e desportivos de interesse para a população, para o concelho e para a região.
3. O **MMN**, ao conceder tais apoios, baseia-se em claros princípios políticos fundamentais, explicitados no respetivo Regulamento, de que se salientam:
 - o **princípio da autonomia e independência** de atuação e de gestão das associações;
 - o **princípio da garantia de bom uso**, nomeadamente salvaguardando a utilidade e interesse público, dos recursos públicos municipais postos à disposição das associações.

E ainda que:

1. A **TAC** pela sua história, antiguidade, abrangência, atividade e dinâmica cultural, configura uma das mais importantes agremiações culturais do concelho. Dessa forma, a atividade cultural desenvolvida pela **TAC** tem um evidente interesse municipal e público.
2. A **TAC** entende que a colaboração com o **MMN** é determinante para potenciar a atividade cultural que desenvolve e os objetivos que persegue, bem como para garantir o correspondente e necessário equilíbrio financeiro da instituição.
3. O orçamento apresentado pela **TAC** para o ano de 2025, para o desenvolvimento das suas diversas atividades, é de 37.195,62 €.

É celebrado o presente Contrato-Programa que se regerá pelo princípio da boa fé e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1

O presente Contrato-Programa define as condições, incluindo os direitos e obrigações das partes outorgantes, em que o **MMN** concede, ao abrigo do art.º 38º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Sem Fins Lucrativos publicado no Diário da República a 8 de Novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes (no uso das competências que lhe são cometidas pela Lei 169/99 de 18 de Setembro com as respetivas alterações introduzidas pela Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação), apoios à atividade cultural desenvolvida pela **TAC**.

Cláusula 2

A **TAC** obriga-se a:

- a) Apresentar anualmente um plano de atividades e o respetivo orçamento, o qual poderá integrar atividades e objetivos propostos pelo **MMN** e aceites pela **TAC**;
- b) Executar o plano de atividades e orçamento em anexo, que contém as seguintes atividades estratégicas associadas:
 - Estreia de 1 espetáculo de Teatro Montemor-o-Novo;
 - Programação de espetáculos no âmbito do Festival de Teatro de Montemor-o-Novo;
 - Programação, promoção e dinamização do Festival Contraregra;
 - Realização de workshops e animações;
 - Digressão do espetáculo "Arte";
 - Digressão da Sessão de Poesia.
- c) Assegurar estadias e alimentação dos intervenientes das atividades descritas na alínea anterior sempre que as mesmas não se possam realizar em espaços municipais;
- d) Ceder, quando solicitado e em caso de disponibilidade, o seu espaço de criação bem como recursos materiais e técnicos ao **MMN** bem como a outras entidades culturais do concelho, em condições a acordar entre as mesmas;
- e) Colaborar no âmbito de eventos culturais promovidos pelo **MMN** ou por instituições nele integradas, em condições a definir em acordo específico;
- f) Apresentar anualmente um relatório de atividades e a respetiva conta de execução orçamental;
- g) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-Programa sempre que solicitados pelo **MMN**;
- h) Mencionar o **MMN** como entidade apoiante em todos os materiais de divulgação.

Cláusula 3

O **MMN** e a **TAC** poderão estabelecer acordos para objetivos específicos no âmbito de Programas Municipais aplicáveis à promoção da cultura.

Cláusula 4

O **MMN** perspetiva atribuir à **TAC** um apoio financeiro no valor máximo de **7.000 € (Sete Mil Euros)**.

Cláusula 5

O apoio financeiro referido na cláusula anterior será progressivamente efetuado da seguinte forma:

- Uma prestação no valor de 3.500 € após assinatura do Contrato-Programa.
- Três prestações de 1.000 € a serem pagas nos meses de outubro a dezembro de 2025.
- Uma prestação de 500 € após entrega do relatório relativo ao cumprimento das atividades e execução financeira referente ao ano de 2025.

Cláusula 6

O **MMN** poderá disponibilizar, fundamentadamente, outro tipo de apoios, nomeadamente apoio técnico e logístico, os quais deverão ser contabilizados anualmente e considerados na conta de execução orçamental.

Cláusula 7

No caso de incumprimento dos compromissos que para si decorrem da assinatura do presente Contrato-Programa, a **TAC** constitui-se imediatamente na obrigação de reembolsar o **MMN** pelo mesmo valor do apoio que lhe for concedido.

Cláusula 8

As dúvidas e/ou omissões que resultarem da aplicação deste Contrato-Programa serão resolvidas por acordo escrito entre as partes outorgantes. Os outorgantes poderão proceder, por mútuo acordo, à revisão global ou parcial do presente Contrato-Programa.

Cláusula 9

O presente Contrato-Programa entra em vigor à data da sua assinatura e é válido para o ano de 2025 e seguintes, sob proposta dos serviços, desde que se encontrem reunidas as condições que levaram à celebração inicial do mesmo.

Montemor-o-Novo, 17 de setembro de 2025,

Município de Montemor-o-Novo

Theatron – Associação Cultural

